



Projeto de Lei Nº 168/61

CÓPIA

LEI Nº 1.258, DE 26 DE JANEIRO DE 1.962

(Que dispõe sobre novos níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para os cargos públicos do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.962, a seguinte escala de padrões de vencimentos:

Padrão A	17.500,00
Padrão B	18.500,00
Padrão C	19.500,00
Padrão D	20.500,00
Padrão E	21.500,00
Padrão F	22.500,00
Padrão G	23.500,00
Padrão H	24.500,00
Padrão I	25.500,00
Padrão J	26.500,00
Padrão K	27.500,00
Padrão L	28.500,00
Padrão M	29.500,00
Padrão N	30.500,00
Padrão O	31.500,00
Padrão P	32.500,00
Padrão Q	33.500,00
Padrão R	34.500,00
Padrão S	35.500,00
Padrão T	36.500,00
Padrão U	37.500,00

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.962, fica suprimido o abono provisório concedido pela Lei Municipal sob nº 1.158, de 2 de fevereiro de 1.961, respeitadas as disposições do artigo 4º da presente lei.

Artigo 3º - Ficam suprimidos todos os acréscimos de vencimentos decorrentes de tempo de serviço integral, a partir da promulgação desta lei, ficando revogada a Lei nº 983, de 21 de julho de 1.959.



CÓPIA

LEI Nº 1.258/ 62

-: CONTINUAÇÃO :-

Artigo 4º - Os servidores mensalistas e extramunicipais de serviço público municipal terão um aumento provisório de quarenta por cento (40%) sobre suas atuais remunerações, incluindo o abôno previsto na Lei Municipal sob nº 1.158, de 2 de fevereiro de 1.961, a partir do dia 1º de janeiro de 1.962.

Artigo 5º - Os cargos de Engenheiro, Advogado e Médico Veterinário - Padrão "Q", ficam alterados para o Padrão "T", da presente lei.

Artigo 6º - As pensões concedidas às viúvas dos funcionários municipais, prevista na Lei Municipal sob nº 1.058, de 9 de novembro de 1.959, ficam reajustadas na quantia de seis mil e quinhentos cruzeiros (CR\$ 6.500,00), mensais, a partir do dia 1º de janeiro de 1.962.

Artigo 7º - Além dos novos padrões de vencimentos e das referências de vencimentos do pessoal do quadro e do pessoal mensalistas e extramunicipais, todos os servidores passarão a perceber adicionais - por tempo de serviço ou seja mais cinco por cento (5%) por quinquênio, além da quarta parte e outros acréscimos previstos em leis, contando - se esse tempo a partir da data de admissão do servidor.

Artigo 8º - Por necessidade do serviço e a juízo exclusivo do Prefeito Municipal, poderão os diretores e outros funcionários serem convocados para serviços fora do expediente normal, mediante uma gratificação diária "pro labore", sujeito a ponto, calculada em 1/3 (um terço) dos vencimentos do respectivo padrão.

Artigo 9º - A majoração de vencimentos e as demais vantagens previstas na presente lei, estendem-se, nas mesmas bases e condições - aos funcionários municipais aposentados.

Artigo 10 - Dentro de trinta (30) dias, da publicação desta lei, serão apostilados pelo Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal, os títulos dos funcionários cujos padrões de vencimentos foram alterados por força desta lei e para os aposentados a - través de decreto do Executivo.

Artigo 11 - Os servidores públicos municipais, os funcionários aposentados e as pensões das viúvas dos funcionários municipais, continuarão a receber os seus vencimentos e suas pensões de acordo com a presente lei, pelas verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementada em época oportuna.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de janeiro de 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RÓDOLPHO JUNGERS, Prefeito.



CÓPIA

LEI Nº 1.258/62

-: CONCLUIDO :-

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, - em 26 de janeiro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA
Director Administrativo.